



**DECRETO Nº 89 DE 12 DE JULHO DE 2023**

“Declara utilidade pública de imóvel para fins de desapropriação, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO FLORIDO**, no uso das atribuições previstas pelo art. 66, incisos V e VI, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 5º, alínea "i", e art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, que dispõe sobre a desapropriação por utilidade pública e art. 4º, inciso V, alínea "a" da Lei nº 10.257/01 "Estatuto das Cidades";

**CONSIDERANDO** que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, mediante a declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios, ficando as autoridades administrativas autorizadas a penetrar nos imóveis compreendidos na declaração, nos termos dos arts. 2º, 6º e 7º, do Decreto-Lei nº 3.365/41;

**CONSIDERANDO** que é de competência do Chefe do Poder Executivo decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 60, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais, dentre outros, a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a utilização inadequada dos imóveis urbanos e demais hipóteses

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização do imóvel de transcrição registrado sob nº 12.253 no CRI - 2º ofício de Uberaba Imóvel situado no Bairro Chora-Menino à Rua Barro Branco, atualmente Rua São José.

**CONSIDERANDO** que foi instituído o Plano Diretor do Município de Campo Florido, dispondo sobre a Política de Desenvolvimento Urbano e Territorial, de Planejamento do Território conforme o disposto na Constituição Federal e no Estatuto da Cidade e dá outras providências." através da Lei Complementar 9 2022 de Campo Florido MG

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, um imóvel localizado dentro do perímetro urbano, nesta cidade de Campo Florido que é caracterizado como parte da Rua São José localizado no Bairro São Benedito, transcrição nº 12.253 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóvel de Uberaba/MG, com a seguinte descrição perimétrica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMPO FLORIDO**

Estado de Minas Gerais

“ Inicia-se no ponto 1 vértice 5 de coordenadas (latitude: -19°45'49,927”, longitude: -48°34'24,699”); daí segue confrontando com o Córrego Barrinha com o seguinte azimute e distância 103°01' e 14,04 metros até o ponto 2 vértice 6 de coordenadas (latitude: -19°45'50,030”, longitude: -48°34'24,299”); daí segue confrontando com terreno de João Luiz de Sousa com o seguinte azimute e distância 187°37' e 99,83 metros até o ponto 3 vértice 7 de coordenadas (latitude: -19°45'53,266”, longitude: -48°34'24,506”); daí segue confrontando com Iracema Ferreira da Silva com o seguinte azimute e distancia 222°25' e 13,25 metros até o ponto 4 vértice 8 de coordenadas (latitude: -19°45'53,584”, longitude: -48°34'24,813”); daí segue confrontando a mesma Iracema Ferreira da Silva com o seguinte azimute e distância 237°21' e 7,64 metros até o ponto 5 vértice 9 com coordenadas (latitude: -19°45'53,718”, longitude: -48°34'25,034”); daí segue confrontando com a área remanescente desta matrícula de propriedade de José Luiz de Souza com o seguinte azimute e distância 04°46' e 116,98 metros até o ponto 1 vértice 5, ponto inicial desta descrição perimétrica, perfazendo a área de 1.536,257m<sup>2</sup>.”

Art. 2º O imóvel ora declarado de utilidade pública destina-se a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, bem como a execução de planos de urbanização, conforme consta no processo administrativo nº 2.250/2023, 1 Doc – Pref. Campo Florido.

Art. 3º Fica o Município de Campo Florido autorizado a adentrar no imóvel descrito no art. 1º deste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado.

Art. 4º Autorizo o Procurador Geral do Município a proceder, por via administrativa amigável ou judicial conforme art. 10º do Decreto Lei nº 3365/41, mediante prévia avaliação, a desapropriação de parte do imóvel objeto do presente Decreto nos termos lei.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

84º ano de Emancipação; 28ª Gestão.  
12 de julho de 2023.

assinado digitalmente  
RENATO SOARES DE FREITAS



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9EB3-4AF6-2781-EAD4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RENATO SOARES DE FREITAS (CPF 769.XXX.XXX-49) em 12/07/2023 21:00:18 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campoflorido.1doc.com.br/verificacao/9EB3-4AF6-2781-EAD4>